

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000115

PARECER JURÍDICO nº 251.2021

Assunto: Projeto de Lei nº 145.2021

Protocolo: 2293.2021, Vereador Marcelo Marques

Objetivo: Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Toledo.

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Ilegalidade.

I. Relatório

Solicita o Vereador Marcelo Marques, pedido de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 145.2021 que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Toledo.

É o breve, mas necessário, relato.

II. Parecer

É expressão do § 1º do art. 182 da CF/88, que o plano diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Sua observância é medida que se impõe, não apenas ao poder público municipal, mas a todos os municípios; é por este motivo, que em seu processo de construção se faz necessário à oitiva da população em audiência pública. Neste sentido, são regras a serem observadas, em especial o § 4º do art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidades - EC:

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

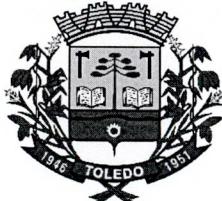
III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Sua revisão é imposta pelo § 3º do art. 40 do EC, a cada 10 anos e, na forma do art. 30 da LOM, é de competência do Chefe do Poder Executivo.

No entanto, sua tramitação há de observar as regras do processo legislativo, em especial, as dispostas na Lei Complementar nº 2/91, bem ainda, ao contido no art. 249 do Regimento Interno desta Casa. De se ver:

Art. 249-A tramitação de projeto de lei complementar dispondrá sobre o Plano Diretor, integrante do planejamento municipal, obedecerá ao disposto na seção anterior.

§ 1º -A comissão especial promoverá audiências públicas com as entidades representativas da comunidade para a discussão do plano



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000116

diretor e suas modificações. (redação dada pela Resolução nº 14/2019)

§ 2º -As sessões em que estiver em pauta o projeto de lei complementar dispondo sobre o Plano Diretor terão uma parte específica da Ordem do Dia reservada à apreciação desta matéria, sendo seu Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos. (acrescido pela Resolução nº 14/2019)

§ 3º -As sessões de que trata o parágrafo anterior serão prorrogadas pelo presidente, se necessário, até que se conclua a votação da matéria. (acrescido dada pela Resolução nº 14/2019)

Neste sentido, tem-se a informar que o presente projeto de lei é ilegal na forma das razões expressas ponto a ponto no corpo da norma, cujos comentários, podem ser visualizados neste link:
<https://docs.google.com/document/d/1AuxCWxI5LQVsorXuN6A8BBjFecPBaWUq/edit?usp=sharing&ouid=101118029250975657731&rtpof=true&sd=true>

Assim, é o parecer pela ilegalidade na tramitação deste projeto de lei.

Toledo, 26 de outubro de 2021.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico